



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de Junho de 2006



Série

Número 82

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS, E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**Portaria n.º 70/2006**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 185/2005 Contrato-programa a celebrar com a Paróquia das Feiteiras para a execução das obras de construção da Igreja das Feiteiras - São Vicente.

**Portaria n.º 71/2006**

Autoriza a taxa devida pela extracção de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2006.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS, E  
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Portaria n.º 70/2006**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 185/2005 “CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM A PARÓQUIA DAS FEITEIRAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA IGREJADAS FEITEIRAS – SÃO VICENTE”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico 2005 .....	€ 0,00
Ano económico 2006 .....	€ 450.000,00
Ano económico 2007 .....	€ 650.000,00
Ano económico 2008 .....	€ 500.000,00

- 2 - Adespesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 45 Subdivisão 11 Classificação económica 08.07.01 do Orçamento da RAM para 2006.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2006/05/22.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**Portaria n.º 71/2006**

Considerando que a Portaria n.º 80/2000, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 87, de 26 de Setembro de 2000, veio instituir regras para a extracção de

inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar situações de extracção que pudessem pôr em risco o meio físico do leito do mar;

Considerando que, de acordo com o disposto no seu artigo 6.º, a taxa devida pela extracção será revista anualmente;

Considerando que importa fixar o valor da taxa para vigorar durante o ano de 2006:

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e, respectivamente, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º - Ataxa devida pela extracção de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2006, é de 0,62 Euros por metro cúbico, sem prejuízo de, no caso do volume de materiais inertes extraído ultrapassar o valor da quota atribuída, sem prévia autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, a taxa a cobrar ser duas vezes superior, por metro cúbico extraído a mais.

- 2.º - São mantidas em vigor as disposições constantes dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 50/2003, de 29 de Abril.

- 3.º - É revogada a Portaria n.º 21/2005, de 17 de Março.

- 4.º - Apresente Portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

Assinada em 24 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)